



 (73) 9 9860-0960

 @anjus.judooficial

 <http://www.anjus.org.br>

DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL DA ANJUS REALIZADA NO
DIA 10 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTO DE EXPANSÃO E GESTÃO DE POLOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º Este regulamento disciplina os procedimentos para abertura, vinculação, gestão e manutenção de polos da ANJUS em todo o território nacional, conforme os critérios definidos no Estatuto Social da ANJUS (Art. 56 a 59) e neste regulamento.

ART. 2º Os polos são unidades locais vinculadas à ANJUS, sem personalidade jurídica própria, que atuam sob supervisão do Presidente-Fundador de Honra Vitalício, da Diretoria Executiva, ou por outra pessoa que representem os seus interesses através de procuração assinada pelo representante legal da ANJUS.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA ABERTURA

ART. 3º A criação de polos da ANJUS dependerá de:

I- Aprovação prévia do Presidente-Fundador de Honra Vitalício;

II- Nomeação formal de Coordenador Técnico e Coordenador Financeiro, por portaria, além de demais exigências que possam ser pautadas pelo Regimento Interno, Estatuto ou outro documento legal da ANJUS;

III- Cumprimento das normas internas estabelecidas no regulamento de polos.

ART. 4º A Diretoria poderá nomear coordenadores e deliberar sobre a abertura de polos em locais estratégicos, mesmo sem solicitação formal.

ART. 5ª O Presidente-Fundador ou o Presidente da Diretoria Executiva poderá vetar qualquer decisão tomada pelos diretores responsáveis dos polos da ANJUS.



CAPÍTULO III – DA VINCULAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 6º Os polos funcionarão com autonomia operacional local, respeitando as diretrizes, padrões, identidade visual e metodologia da ANJUS, bem como todos os seus regulamentos, regimentos e orientações.

ART. 7º Todos os associados do polo serão cadastrados diretamente no sistema da ANJUS, vinculados ao CNPJ matriz, com pagamento de anuidade centralizado.

ART. 8º Cada polo deverá possuir um Coordenador Técnico e um Coordenador Financeiro, nomeados via portaria do Presidente-Fundador de Honra Vitalício. Além disso, a critério do Presidente-Fundador, poderão ser nomeados Coordenadores Técnicos Estaduais ou Regional para auxiliar na supervisão dos polos em regiões com múltiplas unidades.

§1º Os Coordenadores Estaduais estarão subordinados ao Diretor Técnico Geral e atuarão como elo entre a matriz e os polos de seu estado, em observância ao Regimento Interno da ANJUS

§2º Os Coordenadores Regionais atuarão em áreas com dois ou mais polos e responderão ao Coordenador Estadual e à Diretoria Técnica Geral.

§3º Todas as nomeações serão realizadas via portaria assinada pelo Presidente-Fundador de Honra Vitalício.

§4 O Presidente-Fundador de Honra Vitalício terá o poder de encerrar o funcionamento dos polos.

§5 Para se derrubar o veto do Presidente-Fundador de Honra Vitalício da ANJUS no que trata esse capítulo será necessário a Convocação de uma Assembleia Geral, nos termos do Estatuto da ANJUS, com aprovação por unanimidade sócios votantes.

CAPÍTULO IV – DOS REPASSES E DA CONTA CONJUNTA

ART. 9º A ANJUS repassará aos polos 30% do valor das anuidades arrecadadas pelos associados vinculados ao seu respectivo polo, conforme registro no sistema.

ART. 10º Para recebimento dos repasses:

I- O polo deverá abrir uma conta bancária conjunta em nome pessoal ou MEI dos dois coordenadores (Técnico e Financeiro), conforme orientações da matriz;



 (73) 9 9860-0960

 @anjus.judooficial

 <http://www.anjus.org.br>

II- O e-mail institucional do polo deverá ser utilizado como chave PIX da conta;

III- Os repasses só serão realizados após regularização do cadastro, envio de documentação e prestação de contas.

§1 Os repasses financeiros da matriz aos polos são realizados anualmente. O não cumprimento das exigências de abertura de conta conjunta, envio da documentação obrigatória ou da prestação de contas referente ao ano anterior até 31 de dezembro resultará na perda definitiva do repasse retroativo daquele exercício, mesmo que o polo se regularize posteriormente.

§2 Os valores de repasses aos polos poderão ser modificados mediante convocação de Assembleia Geral, nos termos do Estatuto da ANJUS.

ART. 11º São obrigações dos polos:

I- Cumprir o Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e as diretrizes emitidas pelo Presidente-Fundador de Honra Vitalício;

II- Manter atualizados os dados dos associados diretamente no sistema da ANJUS;

III- Enviar relatórios mensais de atividades e prestações de contas anuais;

IV- Utilizar adequadamente os recursos recebidos;

V- Prestar contas conforme regulamento específico;

VI- Atender às convocações da Diretoria, do Presidente-Fundador ou do Diretor Técnico Geral, e participar dos eventos institucionais.

CAPÍTULO V– DAS PENALIDADES

ART. 12º O descumprimento deste regulamento poderá acarretar:

I- Advertência formal;

II- Suspensão de repasses;

III- Substituição de coordenadores;

IV- Desativação temporária ou definitiva do polo.



**JU
DÔ**

 (73) 9 9860-0960

 @anjus.judooficial

 <http://www.anjus.org.br>

§1 Para pendências identificadas até 31 de dezembro, será concedido um prazo adicional de 15 dias no ano seguinte para regularização. A não regularização dentro deste prazo acarretará a perda do direito ao repasse retroativo da matriz referente ao ano das pendências não sanadas.

§2^a A punição imputada aos Polos será definida pelo Presidente-Fundador de honra vitalício, após a instauração de um procedimento que permita ao Coordenador- Técnico uma defesa formal.

§3 A denúncia poderá ser feita por qualquer membro da ANJUS.

§4 Caso o Presidente-Fundador acate a denúncia, deverá nomear uma comissão eleitoral, que irá estabelecer um rito procedimental através de uma portaria, com direito ao exercício do contraditório do Polo por meio do seu Coordenador-Técnico.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa da ANJUS.

ART. 14º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Abaixo, seguem as assinaturas do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral Extraordinária da ANJUS que aprovou o presente Regulamento, realizada em formato híbrido no dia 10 de maio de 2025, no município de Nilo Peçanha – BA, conforme previsto no Art. 34, inciso I, do Estatuto Social.

A Presidente da ANJUS também firma este documento em sinal de ciência e chancela institucional.

A lista nominal dos associados presentes à assembleia encontra-se anexa a este documento.

Jose Antônio da Conceição Santos
Presidente da AGE

David Santos de Jesus
Secretario da AGE

Cassia Santana De Freitas
Presidente ANJUS



(73) 9 9860-0960

@anjus.judooficial

<http://www.anjus.org.br>

ANEXO I:

TERMO DE VINCULAÇÃO E COMPROMISSO

Eu, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, declaro, na qualidade de responsável pela gestão do Polo ANJUS na cidade de _____ do estado de _____, estar ciente e de pleno acordo com as normas estabelecidas no Estatuto, Regimento Interno e regulamentos complementares da ANJUS.

Comprometo-me a:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes técnicas, administrativas e éticas da associação;
2. Manter atualizadas as informações dos associados e realizar as prestações de contas conforme os prazos definidos;
3. Utilizar de forma responsável e transparente os recursos oriundos de anuidades e repasses;
4. Atuar em cooperação com a Diretoria Administrativa e Técnica Geral da ANJUS;
5. Responder pelos atos administrativos e operacionais do polo sob minha gestão, conforme delegação concedida.

Declaro, por fim, estar ciente de que o não cumprimento dos termos acima poderá implicar em sanções, inclusive a desativação do polo.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____

Função: _____